

Lei nº 2.476, de 03 de dezembro de 2010 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE, MANTENEDORA DO GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS ÁGUA BRANCA

03/12/2010 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Sociedade Cultural Guaraniense, mantenedora do Grupo Folclórico Polonês Água Branca, com recursos livres, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a confecção de adornos artesanais étnicos, confecção de placa e *banners*, oficina de danças e *folders*.

Art. 2º. As despesas orçamentárias decorrentes da concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º serão computadas na seguinte rubrica orçamentária:

02.02.04.122.0012.2.081 – Concessão de subvenções sociais e culturais a entidades

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 03 de dezembro de 2010.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Boa Vista, 265, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o numero 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Casemiro Warpechowski, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.476, de 03 de dezembro de 2010, e, de outro lado, a Sociedade Cultural Guaraniense, entidade sem fins lucrativos, mantenedora do Grupo Folclórico Polonês Águia Branca, com sede no Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, neste ato representada pelo seu Presidente Moisés Marczewski, doravante denominada de SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE, com base nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o MUNICIPIO e a SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE visando à divulgação da cultura polonesa e da imagem de Guarani das Missões, por meio da apresentação do Grupo Folclórico Polonês Águia Branca nas esferas regional, nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE recursos livres, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a confecção de adorno artesanais étnicos, confecção de placa e banners, oficina de danças e folders, conforme plano de aplicação.

Parágrafo Primeiro - A SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE receberá o repasse dos recursos em 01 (UMA) parcela que será paga conforme Cronograma aprovado por ambas as partes.

Parágrafo Segundo - A apresentação e a aprovação da Prestação de Contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO pela SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE é pré-requisito para o recebimento de novas subvenções.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE o valor total deste convênio conforme discriminado no Plano de Aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação dos recursos fica condicionada a realização do Plano de Aplicação.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. a) Efetuar o repasse do valor conforme estabelecido no cronograma;
2. b) Fiscalizar, através de servidores designados, sempre que lhe convier, a aplicação correta dos recursos;
3. c) Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados à SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE.

São responsabilidades da SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE:

1. a) O fiel cumprimento do objeto deste convênio;
2. b) Permitir o acesso às informações solicitadas por servidores designados para o controle e fiscalização do objeto deste convênio;
3. c) Prestar contas no prazo previsto dos recursos recebidos;

Parágrafo Primeiro - o descumprimento das obrigações das partes ou de alguma cláusula deste termo será objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste convênio obriga-se a SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE a apresentar a prestação de contas dos valores efetivamente gastos no objeto deste convênio, sendo que os valores não gastos deverão imediatamente ser devolvidos aos Recursos Livres, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se conveniente for para ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

O presente convênio é celebrado com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Guarani das Missões, 03 de dezembro de 2010.

MOISÉS MARCZEWSKI

PRESIDENTE DA SOCIEDADE CULTURAL
GUARANIENSE

CASEMIRO
WARPECHOWSKI

PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: